

PROJETO DE LEI Nº 023/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a destinação de ossadas humanas não reclamadas, para fins de estudos e/ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a destinação de ossadas humanas, para fins de estudos e/ou pesquisas científicas, que não tenham sido reclamadas junto às autoridades públicas, nos termos da Lei Federal nº. 8.501/92.

Art. 2º - As ossadas humanas de pessoas sepultadas nos cemitérios públicos do Município de Barreiras/BA, que não forem reclamadas pelos familiares, no período de 03 (três) anos e que estejam na iminência de serem descartadas junto ao ossuário do cemitério, poderão ser doadas para fins de pesquisas e/ou estudos, a instituições de ensino de nível superior, públicas ou privadas e centros de pesquisa.

Art. 3º - Após o transcurso do prazo estipulado no artigo anterior, sem que a família do falecido tenha procurado a administração dos cemitérios para retirada dos restos mortais, não caberá aos familiares do falecido, nenhuma medida indenizatória em desfavor do poder público, implicando assim em aceitação tácita e definitiva, das providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Fica ressalvado ao Poder Judiciário Estadual e federal, quando for o caso, a garantia de preservação dos restos mortais, para fins de procedimentos vinculados a estudos e pesquisas da polícia judiciária e de medicina legal.

Art. 5º - Será destinado para estudos e/ou pesquisas científicas, na forma da presente Lei, as ossadas de cadáveres:

- I- Sem qualquer documentação e que atendam as condições do artigo 2º;
- II- Identificado sobre o qual inexistam informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais, atendidas as condições do artigo 2º.

Art. 6º - A presente Lei não se aplica nos casos de cemitérios particulares e privados, nem a jazidos familiares privados, mesmo estando estes localizados em cemitérios públicos, exceto nos casos de iniciativa dos próprios familiares.

Art. 7º. O executivo Municipal poderá emitir decreto regulamentando a presente Lei, quando couber.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 04 de outubro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal